

# Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 N.ºS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 400 N.ºS

## SUMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.375, de 3 de abril de 1934 — Cria o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, anexo à Escola Politécnica, desta Capital.

Decreto n. 6.376, de 4 de abril de 1934 — Abre um crédito especial de rs. 18.000:000\$000 para atender o pagamento de despesas resultantes do movimento revolucionário de 1932.

Decreto n. 6.377, de 4 de abril de 1934 — Dispõe sobre financiamento, por parte do Estado, de instalações e reformas dos serviços de águas, e esgotos nos municípios paulistas; cria no Departamento de Administração Municipal, uma seção técnica encarregada desse serviço, e dá outras providências.

PALACIO DO GOVERNO — Despachos proferidos pelo Interventor Federal — Exoneração — Nomeação — Documentos encaminhados.

EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Decreto de 28 de março ultimo — Idem de 3 do corrente.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Despachos do Diretor.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANCA PUBLICA — Diretoria da Justiça — 1.a Seção: Requerimentos despachados — Atos — Offícios — 3.a Seção: Expediente — Diretoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados.

Repartição Central de Polícia — 1.a Seção — Atos do Chefe de Polícia — Portaria — Requerimentos des-

pachados. 2.a Seção: Pagamentos requisitados. 3.a Seção: Expediente. 4.a Seção: Autorizações expedidas — Escala do Serviço Policial.

Guarda Civil — Boletim n. 9 — Requerimentos despachados.

3.a Delegacia Auxiliar — Infrações dos dias, 23, 24, 25 e 26 de março de 1934 — Vistoria

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Tesouro — Pagamentos — Bolsa de Fundos Públicos de São Paulo — Bolsa de Fundos Públicos de Santos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Seção de Higiene — Seção de Escolas Secundárias e Superiores — Seção de Grupos Escolares — Seção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.a categoria — Seção de Contabilidade — Seção de Notas e Informações.

Diretoria Geral de Ensino — Associação Escolar de Escoteiros — Requerimentos despachados — 1.a Seção: Protocolo e Arquivo — 2.a Seção: Escolas Isoladas — 4.a Seção: Escolas Normais.

Serviço Sanitário — Secretaria — Seção de Expediente — Seção de Contabilidade — Seção de Arquivo e Informações.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente — Ato do Secretário — Offícios do Secretário — Ato do Diretor Geral — Offícios do Diretor Geral — Diretoria de Contabilidade — Extrato n. 37-A — Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Extrato n. 95 — Diretoria de Contabilidade — Diretoria de Viacão — Repartição de Águas e Esgotos. EDITAIS DO EXECUTIVO.

### DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Atos n. 587 e 593 — Tesouro — Requerimentos despachados — Expediente das diversas diretorias — Serviço de exames de motoristas — Obituario — Edital — Biblioteca Publica Municipal.

#### EDITAIS VALANCETES

#### BOLETIM FEDERAL

Recebimento Federal 4.a Circunscrição de Recrutamento. 2.a Região Militar

### DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DA JUSTIÇA — Sessão de Câmaras Conjuntas — Sessão da 4.a Câmara — Sessão da 5.a Câmara.

Presidência — Requerimentos despachados — Despacho.

Secretaria — Seção Administrativa: Movimento de Juizes — Seção Judiciária: 1.a Sub seção: ordem do dia de Câmaras Conjuntas, da 3.a Câmara em 6; expediente. 2.a sub seção: autos entrados em 2 e 3 e preparos.

Cartórios — 1.o ofício: expediente e acordões. Civil e Comercial — 5.a e 6.a Varas: Sentenças.

Editais — Foro da Capital — Foro do interior. INEDITORIAIS PUBLICACOES PARTICULARES

# Diário do Executivo Atos do Interventor Federal no Estado

#### DECRETO N. 6.375, DE 3 DE ABRIL DE 1934

Cria o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, anexo à Escola Politécnica, desta Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que o Laboratório de Ensaio de Materiais da Escola Politécnica, por força das solicitações do meio, poderá dilatar cada vez mais a sua esfera de ação, e não dispõe, na sua organização atual, de elementos capazes de assegurar o desenvolvimento de suas atividades;

considerando que as suas funções, no campo das ciências físicas e naturais, são de molde a contribuir para a orientação técnica tanto das indústrias em geral como das repartições estaduais e municipais do Estado, na solução de determinados problemas de relevante interesse público;

considerando que tais serviços devem ser mantidos com recursos provenientes da remuneração paga pelos interessados, mas

considerando que os serviços imprescindíveis, de interesse geral, devem ser custeados pelo Estado, com os meios ordinários consignados em seu orçamento;

considerando que, para que essas funções sejam satisfatoriamente desempenhadas, devem existir elementos idôneos e aparelhamento adequado;

#### Decretos

Artigo 1.º — Fica criado, com sede nesta Capital, anexo à Escola Politécnica, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Instituto tem por objeto:

a) realizar pesquisas, de caracter experimental, que possam interessar às indústrias e às construções, relativas aos problemas para cuja solução lhe solicitem o concurso os poderes públicos, os centros industriais e as empresas ou particulares, dentro de programas de ação anualmente estabelecidos;

b) desempenhar a função de laboratório estadual de ensaio de materiais e de metrologia;

c) colaborar na elaboração de padrões e normas para o fornecimento de matérias às repartições do Estado, contribuindo com os dados experimentais necessários;

d) ministrar as aulas de laboratório de ensaio de materiais dos diferentes cursos da Escola Politécnica, de acordo com o regulamento e regimento interno da mesma Escola;

e) proporcionar, na medida do possível, por meio de cursos e estágios, oportunidade aos diplomados pela Escola Politécnica de São Paulo, para o aperfeiçoamento de seu preparo técnico em determinados ramos da indústria.

Artigo 3.º — O Instituto será administrado por um diretor, contratado pelo Governo, por proposta da Congregação da Escola Politécnica, percebendo os vencimentos consignados na verba da respectiva Escola.

Artigo 4.º — Os auxiliares de ensino e serventes de quadro da Escola Politécnica, atualmente destacados no

Laboratório de Ensaio de Materiais, passarão a servir no Instituto, percebendo os vencimentos consignados na verba da referida Escola, e sem prejuizo dos direitos que lhe são atualmente assegurados.

Artigo 5.º — O Instituto terá um Conselho, nomeado pelo Governo, e composto de 8 membros, sendo quatro professores da Congregação da Escola Politécnica, dois industriais e dois engenheiros.

§ 1.º — Para a escolha dos membros das duas ultimas categorias, o Secretário da Educação e Saúde Publica solicitará de associações de classe interessadas a indicação de nomes em numero de tres vezes superior ao das vagas.

§ 2.º — Os membros do Conselho não perceberão vencimentos em retribuição aos serviços que prestarem e que constituirão serviços publicos relevantes.

Artigo 6.º — O mandato dos membros do Conselho será de 4 anos, com a metade renovada de 2 em 2 anos, em cada categoria.

§ 1.º — Na primeira renovação, serão designados pela sorte os membros que terminam o mandato.

§ 2.º — Para as vagas que se verificarem no Conselho, serão nomeados substitutos, que completarão o período do mandato do lugar vago.

Artigo 7.º — O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um presidente e um secretario, para um período de um ano.

Artigo 8.º — Compete ao Conselho do Instituto: a) — atender a consultas do diretor, relativas a problemas administrativos do Instituto;

b) — emitir parecer sobre os programas que fixam as linhas gerais de ação do Instituto, apresentados anualmente pelo Diretor;

c) — fixar os pormenores do funcionamento do Instituto e as atribuições dos respectivos funcionarios, em regulamento interno que submeterá à aprovação do Governo;

d) — emitir parecer sobre o relatório e balanço anuais apresentados pelo diretor, encaminhando-os ao Secretário da Educação e Saúde Publica, e deles dando conhecimento à Congregação da Escola Politécnica;

e) — propor, ao Governo do Estado, quando julgar conveniente, a reforma do regulamento do Instituto, dando igualmente conhecimento à Congregação da Escola Politécnica.

Artigo 9.º — O Conselho só poderá deliberar com 3 membros presentes, no mínimo, e as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta.

Artigo 10.º — O diretor do Instituto poderá, a convite do Conselho, tomar parte em suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 11.º — O diretor do Instituto terá à disposição do Conselho todos os livros e documentos necessários ao estudo de sua gestão financeira.

Artigo 12.º — O não comparecimento, sem causa justificada, de qualquer membro do Conselho, a cinco reuniões sucessivas ou não, importa na renúncia do seu mandato.

§ unico — O presidente do Conselho comunicará ao Governo a renúncia acima referida, para preenchimento do lugar, na forma dos artigos 5.º e 6.º.

Artigo 13.º — O diretor do Instituto poderá contratar outros funcionarios, além dos a que se refere o artigo 4.º, de acordo com as necessidades do serviço, nas condições fixadas pelo Conselho e com os recursos financeiros de que dispuzer.

Artigo 14.º — O Instituto será mantido:

a) — pela renda propria, proveniente dos trabalhos que executar;

b) — por doações e subvenções de instituições, empresas ou particulares;

c) — pela dotação orçamentaria que o Estado anualmente lhe atribuir.

Artigo 15.º — Ao Instituto é permitido constituir patrimônio com o que lhe provier de doações, legados e subscrições, mediante autorização do Secretário da Educação e Saúde Publica.

§ unico — Será este patrimonio administrado pelo diretor, na forma estatuida em regulamento.

Artigo 16.º — As doações, subvenções e legados com applicação especial terão, porém, o destino neles indicados, desde que não contrarie os fins do Instituto.

Artigo 17.º — Os ensaios e estudos solicitados por terceiros serão executados mediante remuneração diretamente feita ao Instituto, a qual será utilizada para ocorrer às suas despesas.

Artigo 18.º — O cargo de diretor do Instituto não é incompatível com o de professor da Escola Politécnica.

Artigo 19.º — Fica extinto o atual Laboratório de Ensaio de Materiais da Escola Politécnica, passando as suas instalações a fazer parte integrante do Instituto.

Artigo 20.º — No caso de se verificar a extinção do Instituto, o seu patrimonio passará a pertencer, com os onus que lhe forem proprios, à Escola Politécnica de São Paulo.

Artigo 21.º — O atual diretor do Laboratório de Ensaio de Materiais passará a exercer o cargo de diretor do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sem prejuizo de seus atuais vencimentos, e continuará no gozo dos direitos e prerrogativas que lhe são atualmente asseguradas.

Artigo 22.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, aos 2 de abril de 1934.

A. Meirelles Reb. Filho, Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

#### DECRETO N. 6.376 — DE 4 DE ABRIL DE 1934

Abre um crédito especial de Rs. 18.000:000\$000 para atender o pagamento de despesas resultantes do movimento revolucionário de 1932.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei e:

Considerando que ainda não foram totalmente liquidadas as contas provenientes de despesas feitas pelo Estado em consequencia do movimento revolucionário de 1932; considerando que se impõe a liquidação dessas contas,